



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JABORANDI-BAHIA E O SR. MAYCON MANOEL PEREIRA DE SOUZA (FORRÓ RANCHO D'OURO).**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e os Sr. **Maycon Manoel Pereira de Souza**, brasileiro, portador do RG. n.º 14.945.235-74 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 056.543.055-07, residente e domiciliado na Avenida 12 de Maio, S/n, centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

***DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato a prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do Forró Rancho D'Ouro durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi, o qual se justifica a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Os CONTRATADOS assumem o comparecimento do Forró Rancho D'Ouro, para uma apresentação no Palco Alternativo para as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 059/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 10 de junho de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



- 4.1 A prestação dos serviços será realizada na praça D. Pedro II, no centro da cidade no dia 15 de junho de 2019, para cumprir 90 (noventa) minutos de apresentação, a partir das 00h00m.
- 4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.
- 4.3 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.
- 4.4 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 5.2 É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
  - 5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.
- 5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.
- 5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
- 5.8 Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de



Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte dos CONTRATADOS.

5.10 É vedado aos CONTRATADOS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1 A vigência inicia-se no dia 10/06/2019 com o seu término previsto para o dia 30/06/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura;  
13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades;  
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará aos CONTRATADOS às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horários previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os CONTRATADOS da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe aos CONTRATADOS direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

11.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) colocar à disposição da contratada palco, som e iluminação de qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.**

12.1 OS CONTRATADOS obrigam-se a prestar os serviços obedecendo a programação para apresentação da banda Forró Rancho D'Ouro.

& 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

Gestão 2017.2020



- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispendo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS DESPESAS

- 13.1 As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta dos CONTRATADOS.  
§ 1º As demais despesas ficarão por conta dos CONTRATADOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 14.1 É vedado aos CONTRATADOS, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

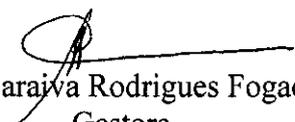
- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

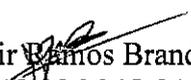
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

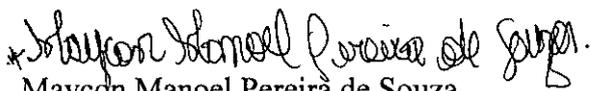
Jaborandi - Bahia, 10 de junho de 2019.

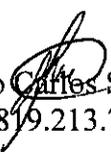
  
Ana Saraiva Rodrigues Fogaça  
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.526.945-84

  
Maycon Manoel Pereira de Souza  
Pessoa Física  
CPF n.º 056.543.055-07  
CONTRATADO / RESPONSÁVEL

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04



**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 127/2019; **Fundamento:** Processo Pregão Presencial n.º 024/2019; **Favorecido:** W A Construção E Serviços Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços continuados de Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 43.055,52; **Vigência:** 05/06/2019 à 04/06/2020; **Assinatura:** em 05/06/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 128/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** José Vieira da Silva Junior; **objeto:** Locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; **Valor:** 5.805,00; **Vigência:** 06/06/2019 à 30/07/2019; **Assinatura:** em 06/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 129/2018; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 055/2019; **Favorecido:** Adepaulo Souza Barbosa; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do FAMA DO FORRÓ durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 130/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 056/2019; **Favorecido:** Roberto Carlos Pereira Rocha; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do ROBERTO CARLOS E MARIVALDO durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 131/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 057/2019; **Favorecido:** Romário Alves de Souza; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do TRIO SERTANEJO durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 600,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 132/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 058/2019; **Favorecido:** Jairo Silva de Queiroz; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do Jairo Silva e o Forró Rasqueado durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 1.200,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 133/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 059/2018; **Favorecido:** Maycon Manoel Pereira De Souza; **Objeto:** de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do Forró Rancho D'Ouro durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 1.200,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

**Espécie:** Extrato de Contrato n.º 134/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 060/2019; **Favorecido:** Renato Emidio de Oliveira; **Objeto:** Prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo da ESTRELAS DO FORRÓ durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 600,00; **Vigência:** 10/06/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 10/06/2019.

Gestão 2017 - 2020